



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2991/1986		
Ementa ALTERA A LEI 2.562/82, PARA PREVER ESPECIFICAÇÕES SOBRE PASSEIOS PÚBLICOS.		
Data da Norma 27/08/1986	Data de Publicação 02/09/1986	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 4225/1986</u> - Autoria: Jorge Nassif Haddad		
Status de Vigência Revogada		
Observações Publicação: Jornal de Jundiaí 05/09/1986 Veto Total Rejeitado OBRAS - calçadas, muros, cercas e limpeza de terrenos OBRAS - código Autor: JORGE NASSIF HADDAD		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 10/04/1991	Norma Relacionada <u>Lei n° 3705/1991</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. 16198)

LEI Nº 2.991 DE 27 DE AGOSTO DE 1.986

Altera a Lei 2.562/82, para prever especificações sobre passeios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

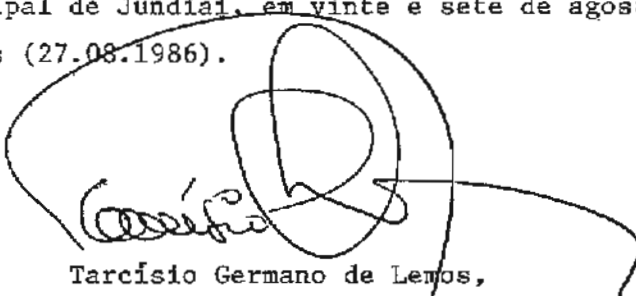
Art. 1º A Lei 2.562, de 5 de março de 1982, alterada pela Lei 2.649, de 5 de setembro de 1983, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 5º O passeio será construído com material antiderrapante, e assim mantido, inclusive durante execução de obras no imóvel.

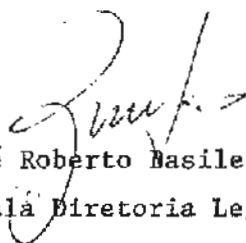
"Parágrafo único. É vedado degrau no passeio, salvo se a declividade da via pública for superior a 15% (quinze por cento), caso em que o passeio terá faixa livre de concordância com 1/3 (um terço), no mínimo, da sua largura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (27.08.1986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (27.08.1986).


Dr. José Roberto Nasile Bonito,
Resp. pela Diretoria Legislativa.